



## Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

**Sociedade Ibgeara de Assistência e Seguridade - SIAS**, com sede à Rua do Carmo, 11, salas 601 e 602 – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

**Icatu Seguros S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP sob o nº **0514-2**, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

**MAPMA Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**, com sede à Rua Rodrigo Silva, 26, 14º Andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.865.397/0001-60, cadastrada com o código nº 10.0616176 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

### 1 OBJETO

- 1.1 Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, uma Apólice de Seguro de Vida em Grupo, doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2 A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **Estipulante**.
- 1.3 Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.
- 1.4 O **Estipulante** é responsável pelas informações repassadas à **Icatu Seguros** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.

### 2 GRUPO SEGURADO



### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

**2.1** O Grupo Segurado será composto, em sua totalidade, pelos **participantes e assistidos do Estipulante**, que serão distribuídos, conforme critério de faixa etária, nos módulos abaixo descritos:

**2.1.1 Módulo Pleno:** será formado pelos associados do **Estipulante** com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos;

**2.1.2 Módulo Sênior:** será formado pelos associados do **Estipulante** com idade mínima de 66 (sessenta e seis) e máxima de 80 (oitenta) anos;

### 3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO NA APÓLICE

**3.1** Para serem aceitos na Apólice, os proponentes classificados nas condições do **Módulo Pleno** deverão preencher, datar e assinar a Proposta de Adesão, com a indicação dos beneficiários, assim como, a respectiva Declaração Pessoal de Saúde ("DPS"), que serão enviadas à **Icatu Seguros**.

**3.1.1** A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão será considerada aceita.

**3.1.2** A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.

**3.1.3** As doenças preexistentes ao início de vigência deste seguro não serão indenizadas, se eram de conhecimento do segurado e não foram declaradas, expressa e formalmente, no momento da contratação do seguro.

**3.2** Para serem aceitos na Apólice, os proponentes enquadrados nas condições do **Módulo Sênior** deverão preencher, datar e assinar Proposta de Adesão com indicação de beneficiários.





**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.707.133**

- 3.2.1** Nesses casos, não será necessário o preenchimento da DPS, no entanto o segurado deverá cumprir, obrigatoriamente, uma carência de 12 (doze) meses. Se ocorrer sinistro durante o prazo de carência definido, o segurado não terá direito à indenização, **exceto para os casos de morte ou invalidez decorrentes de acidente pessoal coberto.**

**4 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL**

- 4.1** O início da vigência do risco individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo de recebimento, pela **Icatu Seguros**, na Proposta de Adesão desde que as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido atendidas.

**5 DESCRIÇÃO DA GARANTIAS DO SEGURO**

- 5.1 BÁSICA (MORTE) – ramo 93:** garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

- 5.2 INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA) – ramo 82:** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).

- 5.2.1** Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

- 5.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – ramo 82:** garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 200% (duzentos por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

  
Diretoria Jurídica - 3



**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.707.133**

**TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

<b>Invalidez Permanente Total</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
<b>Invalidez Permanente Parcial - Diversas</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
<b>Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25

  
Diretoria Jurídica - 4

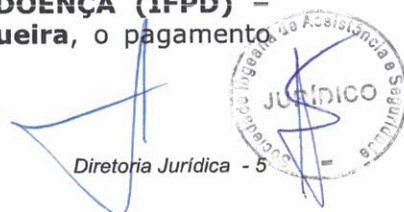


### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
<b>Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	06
menos de 3 (três) centímetros	<b>sem indenização</b>

**5.3.1** Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

**5.4 INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD) - ramo 93:** garante ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento

## Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

antecipado de valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual, em caso de verificação de sua Invalidez Funcional Permanente Total, consequente de doença que cause a perda de sua capacidade de existência independente, perda esta avaliada de acordo com critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos das Condições Especiais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

**5.4.1** A perda da capacidade de existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença que inviabilize, de forma irreversível, o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. **Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado por meio de parâmetros e documentos devidamente especificados no item 'Liquidação de Sinistros' das Condições Gerais.**

**5.4.2** O pagamento desta garantia implicará no cancelamento imediato do Certificado Individual, procedendo-se a exclusão da Apólice do segurado indenizado.

**5.5 INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE com cobertura BÁSICA (MORTE)**  
– ramo 93: garante ao segurado principal, em caso de morte de seu cônjuge, por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

**5.5.1** A inclusão do cônjuge no seguro é realizada através de preenchimento de Proposta de Adesão e da Declaração Pessoal de Saúde (DPS), observadas as regras de novas inclusões definidas neste Contrato e, sempre mediante a solicitação do segurado principal.

**5.5.1.1** A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão do cônjuge será considerado aceita.







**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.707.133**

**5.5.1.2** A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.

**5.5.2** O início de vigência do seguro do cônjuge será às 24h (vinte e quatro horas) da data do protocolo de recebimento, pela **Icatu Seguros**, na Proposta de Adesão desde que as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido atendidas. A inclusão do cônjuge no seguro está vinculada à aceitação e permanência do segurado principal na Apólice.

**5.5.3** Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do segurado principal, se ao tempo do Contrato este era separado judicialmente, ou já se encontrava comprovadamente separado de fato.

**5.5.3.1** Para fins de recebimento da indenização o segurado principal deverá comprovar que na data do evento existia uma relação estável com o(a) companheiro(a), sob pena de lhe ser obstado o recebimento da indenização.

**5.5.4** Se, no curso do Contrato o segurado principal perder o vínculo conjugal com o cônjuge ou a relação estável com companheiro(a), este deverá comunicar à **Icatu Seguros** para que haja a exclusão ou substituição do cônjuge ou companheiro(a) da Apólice, sob pena de perder o direito à indenização, na ocorrência de sinistro. O beneficiário desta cláusula será sempre o segurado principal.

**5.6** **AUXÍLIO FUNERAL:** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal, uma indenização, adicional ao capital segurado estabelecido para a Garantia Básica do mesmo, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**5.6.1** Na ocorrência do sinistro deverão ser observados todos os procedimentos e apresentação dos documentos listados no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais.

**5.6.2** O pagamento deste Auxílio não garante o recebimento da indenização de qualquer outra garantia contratada.

**5.7** **ASSISTÊNCIA FUNERAL:** garante a realização dos serviços de assistência funeral, ou do reembolso, ao(s) detentor(es) da(s) nota(s) original(is) das despesas efetivamente gastas com o funeral do segurado, **do cônjuge ou**



## Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

**filhos**, até o limite do plano contratado, descrito no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

**5.7.1** Para fins de reembolso serão observados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e nas Condições Especiais desta Apólice. O reembolso somente será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais originais dos gastos realizados, observando-se todos os demais procedimentos especificados nas Condições Especiais.

**5.7.2 O pagamento desta Assistência não garante o recebimento da indenização de qualquer outra garantia contratada.**

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.

### 5.8 QUADRO DAS GARANTIAS CONTRATADAS POR MÓDULO:

Garantias	Módulo Pleno	Módulo Sênior
Morte	SIM	SIM
IEA	SIM	SIM
IPA	SIM	SIM
IFPD	SIM	NÃO
Inclusão Facultativa de Cônjuge com cobertura por Morte	SIM	NÃO
Assistência Funeral	SIM	NÃO
Auxílio Funeral Individual	NÃO	SIM

## 6 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

**6.1** O capital segurado individual da Garantia Básica será variável, a ser definido individualmente pelo segurado em sua Proposta de Adesão, conforme abaixo descrito:

**6.1.1** Para os segurados do **Módulo Pleno**: mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e

**6.1.2** Para os segurados do **Módulo Sênior**: mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);







**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.707.133**

**6.2** Quando o segurado desejar aumentar seu capital segurado individual ou incluir alguma garantia ao seguro desde que prevista na Apólice, deverá, obrigatoriamente, preencher nova Proposta de Adesão e DPS, e submetê-las à análise da **Icatu Seguros**. As condições serão alteradas somente após a recepção da documentação e aceitação pela **Icatu Seguros**. Antes disso, as condições permanecerão inalteradas.

**7 PRÊMIO/REENQUADRAMENTO**

**7.1** O prêmio do seguro será de acordo com a faixa etária de cada segurado, conforme tabelas dos **Anexo II**, partes integrantes deste Contrato. A cada 12 (doze) meses de vigência da Apólice, os segurados que mudarem de faixa etária serão reenquadrados, mediante aplicação dos fatores de reajuste abaixo definidos:

**a) Módulo Pleno:**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Fator Reenq. Individual</b>	<b>Fator Reenq. Familiar</b>
18-35	1,0000	1,0000
36-40	1,2741	1,3031
41-45	1,3274	1,3137
46-50	1,4194	1,4179
51-55	1,3841	1,4126
56-60	1,3359	1,3740
61-65	1,3914	1,4070
Após 65 anos	1,1150	1,1150

**b) Módulo Sênior:**



## Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

Faixa Etária	Fator Reenq. Individual
66-66	1,0000
67-67	1,0926
68-68	1,0925
69-69	1,0939
70-70	1,0951
71-71	1,0972
72-72	1,0989
73-73	1,1010
74-74	1,1024
75-75	1,1043
76-76	1,1053
77-77	1,1063
78-78	1,1067
79-79	1,1073
80-80	1,1074
Após 80 anos	1,1150

**7.2** Se durante o prazo de vigência desta Apólice ocorrer a criação ou extinção de tributos, ou aumento ou redução das alíquotas correspondentes, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os valores contratados, as partes se comprometem a renegociar a taxa pactuada, objetivando restabelecer o equilíbrio contratual.

## 8 CUSTEIO

**8.1** Este seguro é **totalmente contributivo**, ou seja, é custeado integralmente pelo segurado.

**8.1.1** O não pagamento do prêmio após a data do vencimento constitui o segurado em mora, de acordo com o caso, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**8.1.2** Para efeitos de inadimplência deverá ser observado sempre o disposto na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.





**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.707.133**

- 9 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO :** O pagamento do prêmio poderá ser efetuado conforme abaixo estabelecido:
- 9.1 Cobrança e Arrecadação por Desconto em Folha:** O pagamento será feito por meio de desconto em folha perante o SIAPE. Será emitido mensalmente demonstrativo consolidado dos pagamentos individuais dos segurados.
- 9.2** Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.
- 9.3 Cobrança por meio de débito em conta:** O prêmio poderá ser pago por meio de débito em conta corrente do segurado, de acordo com a data de vencimento escolhida por este na Proposta de Adesão.
- 9.3.1** Se por qualquer motivo se tornar impossível a realização do débito em conta corrente e outra forma não for oferecida, pelo segurado, objetivando possibilitar a cobrança do prêmio devido, o segurado será constituído em mora. A **Icatu Seguros** cobrará todos os prêmios devidos nas cobranças seguintes, priorizando o(s) prêmio(s) mais antigos.
- 9.4** Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento da fatura, prevalecerá a regra constante na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.
- 9.5** A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da **Icatu Seguros**, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

**10 PRÓ-LABORE**

- 10.1** Será pago pela **Icatu Seguros** ao **Estipulante** pela efetiva administração da Apólice, uma importância equivalente a 7% (sete por cento) dos prêmios líquidos a título de pró-labore, a partir da 1ª fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após a quitação das mesmas.

**11 CERTIFICADO INDIVIDUAL**

- 11.1** A **Icatu Seguros** emitirá no início de vigência da Apólice, em cada alteração das





## Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

condições e a cada uma das renovações subsequentes, para cada segurado principal, um Certificado Individual que servirá como prova de sua inclusão no seguro.

### 12 EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

**12.1** Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à **Icatu Seguros** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.

### 13 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

**13.1** As garantias do seguro previstas neste Contrato aplicam-se a eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

### 14 ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

**14.1** Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedam o mês anterior ao aniversário.

### 15 BENEFICIÁRIOS

**15.1** O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, **desde que durante o período de vigência da Apólice na Icatu Seguros**, mediante solicitação formal à seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

**15.2** Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

### 16 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS





### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

- 17.1** Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s) deverão comunicá-lo à **Icatu Seguros** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais e Especiais**, partes integrantes deste Contrato.
- 17.2** A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **Icatu Seguros**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **Icatu Seguros**.
- 17.3** Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **Icatu Seguros** ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento), a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.
- 17.3.1** Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.4** É facultada à **Icatu Seguros**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

## 17 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, n.ºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

  
Diretoria Jurídica - 13

**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.707.133**

- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;
- IV - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**Estipulante** ou **Icatu Seguros**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;
- V - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;
- VI - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- VII - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- VIII - disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da solicitação por parte da **Icatu Seguros**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;
- IX - aprovar previamente com a **Icatu Seguros** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;
- X - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- XI - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

**18 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DAS CIRCULARES SUSEP Nº 445/2012 E 491/2014:**

**18.1 Circular nº 445/2012:** O **Estipulante** declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **Icatu Seguros** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **Icatu Seguros**, sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

**18.2 Circular nº 491/2014:** Por determinação da SUSEP, passa a ser obrigatório em todos os Contratos de Seguro ("Apólices") o texto informativo abaixo:

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro,

  
Diretoria Jurídica - 14





## Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.”

### 19 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

**19.1** O prazo de vigência da Apólice é de **60 (sessenta) meses** a contar de **01/08/2017** e encerrando-se em **31/07/2022**.

**19.2** O seguro é contratado por prazo determinado. A Icatu Seguros tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice.

**19.3** A Apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a **Icatu Seguros** ou o **Estipulante**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.

**19.4** As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:

**19.4.1** Caso não haja alteração nas condições da Apólice, independentemente do regime de custeio do seguro, o **Estipulante** autoriza, expressamente, a **Icatu Seguros** a proceder a renovação da Apólice, mediante a emissão do respectivo endosso, que deverá ser enviado diretamente ao **Estipulante**, ou ao corretor da Apólice. No caso de envio ao corretor, este deverá assinar o respectivo protocolo de recebimento, responsabilizando-se pela entrega do documento ao **Estipulante**. Para fins de caracterização da renovação será considerada a efetiva quitação pelo **Estipulante** da fatura correspondente.

**19.4.2** Caso haja alteração na Apólice, inclusive quanto à taxa do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados pagantes do prêmio de seguro, bem como redução de seus direitos, a renovação somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado. Para fins de caracterização desta renovação será formalizado termo aditivo ao Contrato que deverá ser assinado pela **Icatu Seguros** e pelo **Estipulante**.

### 20 PRAZO DE TOLERÂNCIA

**20.1** Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da



Diretoria Jurídica - 15



## Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.707.133

primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra a sua exclusão da Apólice.

- 20.2** Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s).

### 21 CANCELAMENTO DO SEGURO

- 21.1** O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.
- 21.2** O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 21.3** A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresse consenso entre o **Estipulante** e a **Icatu Seguros**, desde que haja anuência prévia e expressa de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos segurados pagantes do prêmio de seguro, ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.

### 22 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 22.1** As Condições Gerais e as Especiais desta Apólice foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP nº 15414.001272/2006-36, e encontram-se disponíveis no site [www.icatuseguros.com.br](http://www.icatuseguros.com.br), de domínio da **Icatu Seguros**, e deverão ser acessadas por meio da utilização do caminho abaixo definido:

**Empresa > Seguros Corporate > download de documentos > Regulamentos e condições gerais > Linha de Negócio (optar por Seguro de vida corporativo) > Processo Susep (15414001272200636)**



**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.707.133**

**22.2** As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.

**23 INADIMPLÊNCIA**

**23.1** A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.

**23.2** As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **Estipulante, Icatu Seguros e Interviente**.

**24 REGIME FINANCEIRO DA APÓLICE**

**24.1** Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

**25 CORRETORA**

**25.1** A corretora oficial da Apólice é a **MAPMA Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**, qualificada no preâmbulo e que integra e assina o presente Contrato, na condição de **Interviente**, declarando ter conhecimento de todas as suas cláusulas e assumindo observar as obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento e pela legislação em vigor, inclusive pela entrega dos certificados individuais aos segurados.

**26 COMUNICAÇÃO:** Reclamações e esclarecimentos, de acordo com a sua natureza, poderão ser feitos pelos meios abaixo descritos:

- **Serviço de Informação ao Cidadão SUSEP: 0800 021 84 84** (dias úteis, das 9h30 às 17h) ou [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

